



PARECER N. 22.450

Processo n. 001006-02.00/21-6

Página da
peça
1

Peça
5664600

DOCUMENTO
PÚBLICO

ACESSO
P02DBCf4

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Nova Santa Rita**, referente ao exercício de **2021**. Senhor **Rodrigo Amadeo Battistella** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Antônio Dionísio Fraga Pfeil** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A **Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 14 de novembro de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001006-02.00/21-6**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Nova Santa Rita**, Senhores **Rodrigo Amadeo Battistella** e **Antônio Dionísio Fraga Pfeil**, referente ao exercício de **2021**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Rodrigo Amadeo Battistella**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação, no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 22.450

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Nova Santa Rita**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Rodrigo Amadeo Battistella**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º da Resolução TCE/RS n. 1.142/2021;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Antônio Dionísio Fraga Pfeil**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Nova Santa Rita**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Antônio Dionísio Fraga Pfeil**, nos termos dos artigos 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
14 de novembro de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

Estive presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR GERALDO COSTA DA CAMINO**